



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE RESENDE

Preâmbulo

No âmbito de uma Política Social activa que se orienta no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, surge a Rede Social, que impulsiona um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, abrangendo actores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, nomeadamente autarquias e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A Rede Social criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, traduz-se na capacidade de congregar iniciativas, activando a participação local e o envolvimento da comunidade, tendo em vista a realização dos Planos Locais de Desenvolvimento Social.

O Concelho de Resende tem vindo a desenvolver algumas experiências de trabalho em parceria no âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, do Rendimento Social de Inserção e da Rede Social, através das quais se tem verificado que a partilha de iniciativas e a rentabilização de esforços são as estratégias mais adequadas para a tomada de consciência dos problemas e para a resolução dos mesmos de uma forma integrada.

Considerando esta mais-valia, estão criadas as condições necessárias para o concelho avançar com a realização de um Diagnóstico Social e um Planeamento Participados, com vista à promoção do desenvolvimento local, tendo como pano de fundo um modelo de funcionamento e organização assente num Conselho Local de Acção Social.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o CLAS deve dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de parceria, composição, organização e funcionamento. Sendo que o presente instrumento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Resende, abreviadamente designado por CLASR, constituído a 31/07/2002, nos termos da Resolução de Conselho de



Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º **Natureza**

1- O CLASR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLASR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLASR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLASR devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º **Objectivos**

O CLASR, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II **ESTRUTURA ORGÂNICA**

Artigo 4.º **Estruturas orgânicas da Rede social**

A Rede Social do Concelho de Resende, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º **Âmbito Territorial**

O âmbito territorial do CLASR é o concelho de Resende.

Artigo 6.º **Sede de Funcionamento**

O CLASR tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Resende, sita na Avenida Rebelo Moniz em Resende, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.º **Composição do CLASR**

O CLASR é constituído por um representante das entidades constantes no Anexo I do presente Regulamento ou das entidades a seguir designadas.

Artigo 8.º **Substituição de Membros**

1. Os serviços, organismos e entidades com representação no CLAS devem indicar os membros suplentes que, nas faltas e impedimentos dos membros efectivos os deverão substituir.
2. O membro suplente substitui o representante efectivo nos seus impedimentos.
3. Se o representante efectivo ou o seu suplente, de uma entidade, faltarem continuamente a 3 reuniões do CLAS ou, se for o caso, a quatro reuniões consecutivas do Núcleo Executivo, o Presidente informa a referida entidade de que não reúne as condições necessárias para continuar a integrar o CLAS, em virtude de não se cumprir o dever da assiduidade, ficando desta forma desvinculada do CLAS. A mesma entidade poderá, posteriormente, requerer de novo a adesão ao CLAS, que carece de aprovação da maioria dos membros que o compõem.
4. O disposto no número 3 do presente artigo não se aplica aos representantes do Município e da Segurança Social.

Artigo 9.º **Estruturas do CLAS**

- 1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2-Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I **Plenário dos CLAS**

Artigo 10.º **Do Plenário**

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Anexo I deste regulamento.
- 2- O CLASR é presidido pela Presidente da Câmara de Resende ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 11.º **Adesão e processo de constituição**

1. O processo de adesão ao Plenário do CLASR é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLASR é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação da maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 12.º **Competências do Plenário**

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
 - k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- 2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 13.º **Funcionamento do Plenário**

1. O CLASR funciona em três plenários anuais a realizar nos meses de Janeiro, Maio e Outubro em dia e hora a fixar pelo seu Presidente.
2. O CLASR poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;

4. Sempre que necessário, o CLASR poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 14.º **Quorum e deliberações**

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá trinta minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASR delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º **Actos do CLAS**

1. Os actos do CLASR são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLASR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16.º **Actas e Registos de Presenças**

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º **Direitos e deveres dos membros do CLAS**

- 1- De acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho, constituem direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASR;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2- Constituem deveres dos membros do CLAS:

- a) Comparecer às reuniões do CLAS e/ou do Núcleo Executivo e no caso de algum impedimento fazer-se representar pelo seu substituto.
- b) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Garantir permanente actualização da base de dados local;
- d) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- e) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

SECÇÃO II
Núcleo Executivo

Artigo 18.º
Composição do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2- Os elementos que compõem o Núcleo Executivo deverão ter, preferencialmente, uma formação técnica (na área social, da saúde, da educação, entre outras consideradas relevantes).
- 3- Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 4- O Núcleo Executivo do CLASR é constituído pelos representantes das entidades constantes no Anexo II do presente Regulamento.

Artigo 19.º
Competências

- 1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;



- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anteriormente existente sobre esta matéria.

Artigo 21.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

APROVADO:

- Núcleo Executivo - 2010/04/29
- Plenário - 2010/05/27
- Alterada a composição do CLAS - reunião de 30 de maio – ata 2/2012
- Alterada a composição do CLAS - reunião de 13 de fevereiro – ata 1/2015
- Alterada a composição do CLAS – reunião de 22/11/2017 – ata 3/17



ANEXO I

Composição do Conselho Local de Ação Social de Resende

Agrupamento de Escuteiros 1096 - Resende
Agrupamento de Escolas de Resende
Associação da Paróquia de Anreade - Miguelanjo
Associação de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente – “Portas P'ra Vida “
Câmara Municipal de Resende
Cáritas Diocesana de Lamego
Casa do Povo de Resende
Casa do Povo de S. Cipriano
Cercimarante – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, CRL
Centro Distrital de Segurança Social de Viseu
Conferência de S. Vicente de Paulo
CRI – Centro de Respostas Integradas – Vila Real
Dólmen – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega, CRL
Escola Profissional de Resende (EsproResende)
Externato D. Afonso Henriques- ata 3/2017, 22 de novembro - extinto
Instituto Português do Desporto e Juventude – Direção Regional do Norte
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Resende
Grupo Paroquial de Ação Social de Miomães
Irmandade S. Francisco Xavier
Junta de Freguesia de Barrô
Junta de Freguesia de Cárquere
Junta de Freguesia de Paus
Junta de Freguesia de Resende
Junta de Freguesia de S. Cipriano
Junta de Freguesia de S. João de Fontoura
Junta de Freguesia de S. Martinho de Mouros
Ministério da Educação e Ciência - MEC
União das Freguesias de Anreade e S. Romão de Arêgos
União das Freguesias de Felgueiras e Feirão
União das Freguesias de Freigil e Miomães
União das Freguesias de Ovadas e Panchorra
Unidade de Saúde de Resende



ANEXO II

Composição do Núcleo Executivo do CLAS de Resende

Agrupamento de Escolas de Resende

Câmara Municipal de Resende

Casa do Povo de Resende

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Representante das Juntas de Freguesias - União das Freguesias de Freigil e
Miomães